

CONTRATO Nº10 /2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO, ARBITRAGEM, PREMIAÇÕES E DEMAIS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO EVENTO INTERBLOCOS 2019, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO TRANSPORTE DA EQUIPE VENCEDORA ATÉ A CIDADE DE TORRES – RS, ONDE SERÃO REALIZADAS AS ETAPAS FINAIS DO CIRCUITO E, TAMBÉM TORNEIO MUNICIPAL DE VÔLEI, FUTEVÔLEI SELETIVA SESC E TORNEIO COROA BOM DE BOLA EM LAVRAS DO SUL

Contrato para prestação dos serviços acima citados que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pela Prefeito Municipal em Exercício, Sr, Sérgio Edgar Nunes dos Santos, casado, brasileiro, comerciante, portador da identidade nº5012773478, CPF nº141775870-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito na Rua João Moreira, nº299, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SESC – Serviços Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 03.575.238/0001-33, com sede à Av. Alberto Bins, nº 665, CEP 90030-142, bairro centro, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Gerente de Unidade Operacional, senhora Liziane Mieres dos Santos, CPF nº001.513.120-36, conforme Portaria “N” AR/SESC/RS Nº 098/2018 do SESC, residente na cidade de Bagé/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o presente Processo nº 03/2019 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2019, conforme Parecer nº 33 da Assessoria Jurídica Municipal, homologado em 30 de janeiro de 2019, as fls.60, para prestação dos serviços acima descritos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato será a prestação de serviços, pela CONTRATADA, para organização, arbitragem, premiações e demais procedimentos referentes ao evento Circuito Interblocos/Verão SESC de Esportes 2019, Etapa Municipal de Lavras do Sul, sendo: DIA 16 e 17 de fevereiro AS COMPETIÇÕES DA 1ª EDIÇÃO DO INTERBLOCOS VETERANO NAIPE MASCULINO, FUTVÔLEI NAIPE MASCULINO E VÔLEI DE DUPLAS NAIPE MASCULINO; E NOS DIAS 23 E 24 DE FEVEREIRO O INTERBLOCOS LIVRE, inclusive o fornecimento do transporte da equipe vencedora do Circuito Verão SESC de Esportes que deverá efetuar a representação do Município de Lavras do Sul em evento estadual a ser realizado na cidade de Torres-RS, sendo que o transporte das equipes vencedoras da etapa municipal do Circuito será fornecido pela empresa SESC-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até 01 de abril de 2019, período necessário à realização dos eventos aos quais se destinam os serviços contratados.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços – objeto deste Contrato – durante o prazo de vigência do mesmo, por profissional devidamente qualificado para o fim a que se destina.

3.2 – O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato a outro profissional ou empresa durante o prazo de vigência do mesmo.

3.3 – Durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal exigida para o procedimento gerador deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 8.900,00 (cinco mil e novecentos reais), como valor total dos serviços prestados, com o devido visto da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, neste caso, representada pelo Fiscal designado para acompanhar a execução do mesmo, o senhor Jorge Augusto Vieira Munhóz.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

0721 - 27.812.0212 2.081 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – OSTPJ - R\$ 17.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, quaisquer danos ocasionados aos usuários ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços, bem como será responsável por quaisquer questões trabalhistas, penais, civis, crimes ou previdenciárias que porventura possam advir da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da realização das finais em Torres-RS e, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Jorge Augusto Vieira Munhóz, com observância do estipulado no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. A contratada faz jus à isenção no desconto de impostos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO:

Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CCONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Lavras do Sul, 31 de janeiro de 2019.

.....
Sérgio Edgar Nunes dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

.....
SESC Bagé/RS
Liziane Mieres dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) RG..... CPF
- 2) RG CPF